TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# A C Ó R D Ã O AC1-TC -0257 / 2010

## 1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-01.638/09.**
2. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Amparo
3. Tipo de Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE nº. 01/09 seguida de contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a firma Xoxoteando Produções Artísticas Ltda, no valor total de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).
4. Objeto do Procedimento: a contratação de Bandas para a cobertura dos festejos do padroeiro do município**.**
5. Parecer da Auditoria**:** Requereu a notificação da Edilidade para que apresentasse justificativa de preços pagos nas contratações das bandas.
6. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Examinando o caso em tela o Ministério Público detectou, que foram observadas as formalidades legais atinentes à espécie, no caso houve pesquisa de preços e a característica do serviço contratado justifica a não realização da licitação. A procuradoria pugna pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação e do seu contrato.

## 3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer escrito do Ministério Público junto ao Tribunal.

## 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando os pareceres da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, de de 2010.

_____
Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

sl